



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 298, DE 21 DE AGOSTO DE 1995
(DOE 22.08.1995 – N. 28.261, ANO CI)

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Ficam criadas na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Unidades Educacionais especificadas no Anexo único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de agosto de 1995

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ILÍDIO ALMEIDA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

YOLANDA CORRÊA PEREIRA
Subprocurador Geral do Município

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação

SÍLVIO RAMON BEJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOE, de 22.08.1995, edição n. 28.261, ano CI.

Alterada pela Lei n. 608 de 14.09.2001. Publicada no D.O.M. de 19.09.2001 – Edição n. 395, Ano II.

ANEXO ÚNICO

N.º DE ORDEM	UNIDADE EDUCACIONAL	LOCALIZAÇÃO	VALIDADE DA INSTITUIÇÃO
01	Escola Municipal "MONTEBOR"	BR 174, Manaus/Caracará - km 85	1981
02	Escola Municipal "Japiim II" Centro Municipal de	Rua C Q/ 21, n. 1843 – Japiim II	1993



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

	Educação Infantil Dr. Fernando Trigueiro <i>Redação dada pela Lei 608, de 14.09.2001.</i>	Rua C, Q-21 n. 1843, Cj. 31 de março – Japiim <i>Redação dada pela Lei 608, de 14.09.2001.</i>	
03	C.I.E.P – São José	Rua J, s/n.º - São José II	1994
04	Escola Municipal “ETELVINA PEREIRA BRAGA”	Rua Walfong Nogueira, s/n.º - Ouro Verde	19995
05	Escola Municipal “JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA	Rua São Cristóvão s/n.º - Zumbi II	1995



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 22 de agosto de 1995

Número 28.261 ANO CI

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 298, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Unidades Educacionais especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de agosto de 1995

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação,

Δ FAT. 6037

LEI Nº 298, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	UNIDADE EDUCACIONAL	LOCALIZAÇÃO	VALIDADE DA INSTITUIÇÃO
01	Escola Municipal "MONTEBOR"	BR 174, Manaus/Caracarái - Km 85	1981
02	Escola Municipal "JAPIIM II"	Rua C, Q/21, nº 1843 - Japiim II	1993
03	C.I.E.P. - São José	Rua J, s/nº - São José II	1994
04	Escola Municipal "ETELVINA PEREIRA BRAGA"	Rua Walfong Nogueira s/nº-Ouro Verde	1995
05	Escola Municipal "JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA"	Rua São Cristovão s/nº -Zumbi II	1995

Δ FAT. 6037

LEI Nº 299, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

DENOMINA Deputado Federal ULISSES GUIMARÃES a via pública que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica denominada Deputado Federal ULISSES GUIMARÃES a via pública conhecida atualmente como Grande Circular, localizada na zona leste do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a execução da presente legislação, inclusive no que tange a sinalização e colocação de placas indicativas da denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de agosto de 1995

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Δ FAT. 6037

*Um bom datilógrafo
nem sempre é rápido;
mas, é cuidadoso.*

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO BÁSICO
E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEMOSB
EXTRATO

ESPÉCIE : Termo Aditivo ao contrato n.º 033/93-SEMOSB, celebrado em 01/12/93.
PARTES : Município de Manaus (SEMOSB) e a Parapanema S/A Mineração, Indústria e Construção.
OBJETO : Prorrogação de prazo contratual de 50 (cinquenta) dias corridos e acréscimos de serviços.
VALOR : R\$ 590.424,86.
DOTAÇÃO : 27.100-10583231.014.000-4110.001399-Fonte 01, N. E. n.º 00528/95.

Manaus, 17 de agosto de 1995.

TABAJARA RAMOS DIAS FERREIRA
Secretário da SEMOSB

Δ FAT. 6023